

2021

Número do Processo

134/2022

WWW.HEITORAI.GO.GOV.BR

Órgão de Origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

MARCIO REZENDE DE OLIVEIRA EIRELI

Assunto

CONTRATO

Data/Hora

08/02/2022 14:15

Nr. Doc

42

Valor

R\$ 0,00

Resp. Autuação

GERSIMAR DORNELI

Processo Agrupador

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE N. 42/2022



F.259
5.03
F.102

NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho: 14851	Processo Nº: 0000134/22	Exercício Nº: 2022	Nº Empenho: -1	Nº Da Ficha: 0259.000
Estado : GOIÁS		Município / Órgão : HEITORAI / FMS - HEITORAI				Requisição :
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE HEITORAI			Incorporação da Despesa - Unidade: 06 .01 .10 .122 .1052 .2.029 .3.1.90.34.03			
Projeto Atividade: 2029- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE			Elemento da Despesa: 3.1.90.34.03			
Credor: MARCIO REZENDE DE OLIVEIRA EIRELI					Saldo Anterior:	
C.N.P.J.: 29.801.523/0001-19	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Importância: 48.000,00		
Endereço: R CAPIM PUBA			Telefone: 98508638		Saldo Atual:	
Cidade: HEITORAI		U.F.: GO		Tipo de Empenho: EMPENHO ORDINARIO		
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HEITORAI, CONFORME CONTRATO Nº 042/2022.					Espaço Reservado ao Órgão de Controle:	
					Total: 48.000,00	
Nº Documentos:	Modalidade :	Número :	Ano :			
Empenho: A Pagar		Fonte de Recurso: 102.000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR			Emitido Em: 24/01/2022		Emitente _____ Visto Chefe : ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA Ord. da Desp.: VALDIVINO TORQUARTO ALVES	



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 042/2022, AO CREDENCIAMENTO DE N. 001/2022 SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de Radiologia para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO.

VIGÊNCIA: 24/01/2022 A 31/12/2022

Valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

. Prestação de Serviços de Radiologia para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSÁVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: Marcio Rezende de Oliveira Eireli

CPF DA CONTRATADA: 29.801.523/0001-19

RESPONSÁVEL: Márcio Rezende de Oliveira



EXTRATO PROCESSO DO CONTRATO DE N. 042/2022, AO CREDENCIAMENTO
N. 001/2022, prestação de serviços de Radiologia.

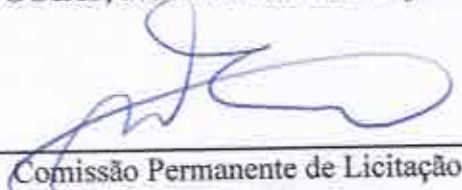
- **PROCESSO:** 2022/042
- **OBJETO:** contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de Radiologia para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai.
- **VIGÊNCIA:** 24/01/2022 A 31/12/2022

Valor de RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

. Prestação de Serviços de radiologia para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 24, INCISO IV; e ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** Márcio Rezende de Oliveira Eireli
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** VALDIVINO TORQUATO ALVES

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde – Heitorai – Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO
042/2022 AO CREDENCIAMENTO 001/2022.

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa, especializada em Serviços de Radiologia, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, referente aos interesses da Secretária Municipal de saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

VALDIVINO TORQUATO ALVES
Secretario Municipal de Saúde

ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA
CPF: 076.351.761-53
Contador CRC-GO 009478/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

PARECER Nº. 042/2022 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 001/2022

Trata-se de Processo de credenciamento com busca e abertura aos interessados em prestar serviços na área da saúde especificamente Radiologia, promovido pelo **Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **Márcio Rezende de Oliveira Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.801.523/0001-19, representada pelo Senhor Márcio Rezende de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n. 3285828-3564134 SSP/GO, CPF MF 762.242.011-83, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. E, lt. 07, Centro, Heitorai/GO, no valor total de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços de Radiologia e exames laboratoriais no **Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica, e demais se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento às crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré-estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar serviços por 08 (oito) horas diárias em serviços de Radiologia para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, atuando no bom desempenho do manejo das práticas laboratoriais e técnicas especializadas.**

Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de Radiologia, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Cleomar Carvalho Lima



PROCESSO Nº.: 2022/042

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO 0001/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO 001/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuidam os autos de solicitação do Secretario Municipal de Saúde de Heitorai, visando a contratação de empresa e profissional para prestação de serviços de Radiologia para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação específica na área, tendo proficiência para manter a estrutura da secretaria municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, ao mês, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "*inviabilidade de competição*" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

expressão "*em especial*", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "*todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.*"

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços de Radiologia especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Prefeito do Município de Heitorai/GO.

Por se tratar de prestação de serviços continuados, e considerando a existência de previsão legal no contrato anterior, é perfeitamente possível o Credenciamento ao presente contrato, até que seja publicado novo edital para contratação de interessados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de Prestação de serviços de Radiologia

Trata os presentes autos de processo de credenciamento de nº. 001/2022, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa Márcio Rezende de Oliveira Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 29.801.523/0001-19, representada pelo Senhor Márcio Rezende de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n. 3285828-3564134 SSP/GO, CPF MF 762.242.011-83, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. E, lt. 07, Centro, Heitorai/GO, cujo objeto é a prestação de serviços através de seus responsáveis técnicos, prestação de serviços de Radiologia e técnicas especializadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, no valor de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**; dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem sob o n. 000.426.868/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e análise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

PROCESSO Nº: 2022/042
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Processo de Credenciamento

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o processo 042/2022 ao credenciamento 001/2022, na modalidade de chamamento**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa prestadora de serviços em Radiologia: **Márcio Rezende de Oliveira Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.801.523/0001-19, representada pelo Senhor Márcio Rezende de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n. 3285828-3564134 SSP/GO, CPF MF 762242011-83, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. E, lt. 07, Centro, Heitorai/GO, para prestação de serviços de Radiologia, no valor total de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIVINO TORQUATO ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO N.º 042/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

"Contrato de prestação de serviços em Radiologia, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a empresa Márcio Rezende de Oliveira Eireli inscrita no CNPJ sob o n. 29.801.523/0001-19, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos em Radiologia na área da saúde, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa prestadora **Márcio Rezende de Oliveira Eireli**, inscrito no CNPJ sob o n. 29.801.523/0001-19, representada pelo Senhor Márcio Rezende de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n. 3285828-3564134 SSP/GO, CPF MF 762.242.011-83, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. E, lt. 07, Centro, Heitorai/GO, doravante denominada **CONTRATADA** têm justos e **CONTRATADOS** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar os serviços laboratoriais e de Radiologia, Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; sempre que o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, a serem prestados em 08 (oito) horas por dia, para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, nos laboratórios, e demais locais indicados pela autoridade municipal tudo segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 24/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de Radiologia e correlatas.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de Radiologia para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a prestar os serviços de Radiologia que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade de Radiologia para com os pacientes, e com o público em geral;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos de Radiologia e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica.

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

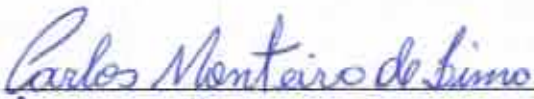
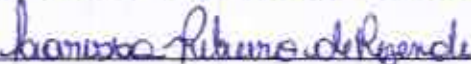
Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 11.284.701.0001-16
Valdivino Torquato Alves
Secretário Municipal de Saúde de Heitorai



Márcio Rezende de Oliveira Eireli
CNPJ sob o n. 29.801.523/0001-19
Márcio Rezende de Oliveira
RG sob o n. 3285828-3564134 SSP/GO
CPF MF 762242011-83

- 1)  CPF. 527.057.901-44
- 2)  CPF. 706.179.581-65